

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental  
Parecer da Autoridade de AIA**

<b>Identificação</b>	
<b>Designação do Projeto</b>	Nova Ligação da EN115 com a Via de Cintura junto ao nó 6 da A9/CREL
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 10, alínea e) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Localização</b> (freguesia e concelho)	União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal, Loures
<b>Afetação de áreas sensíveis</b> (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
<b>Proponente</b>	Câmara Municipal de Loures
<b>Entidade licenciadora</b>	Câmara Municipal de Loures
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

<b>Parecer</b>	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir.
----------------	---

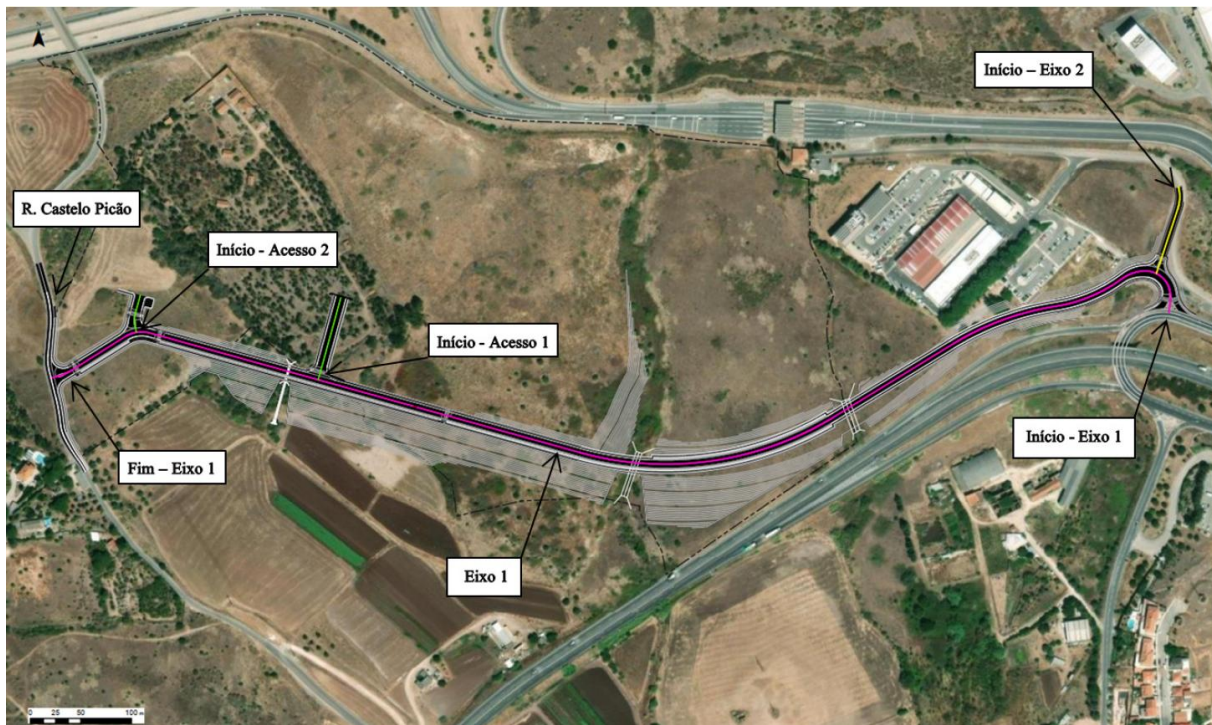
<b>Data de emissão</b>	24 de fevereiro de 2025
------------------------	-------------------------

<b>Breve descrição do projeto</b>
<p>A Nova Ligação da EN115 à Via de Cintura junto ao nó 6 da A9/CREL, ou Novo Acesso Viário em Santo Antão do Tojal (NAVSAT), está parcialmente integrada na Unidade de Execução de Casal Ventoso e Val Bom, submetida a discussão pública pelo Aviso n.º 414/2023 e aprovada a 26 de abril de 2023, na 40ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, cujos limites são a A9 (CREL) a norte, a sul a ER19-Via de Cintura da Área Metropolitana de Lisboa (AML), a oeste a rua de Castelo Picão e a este as instalações da Sotécnica - Sociedade Electrotécnica S.A..</p> <p>A via terá uma extensão de 1,21 km e uma velocidade base de 30-50 km/h, de acordo com as características existentes no troço rodoviário em que se insere. A via apresentada pretende criar os acessos viários e pedonais entre o Nó na ER19-Via de Cintura da AML e a Rua Castelo Picão, melhorando as condições de</p>

acessibilidade às localidades de Pintéus e Fanhões, assim como o acesso adequado às futuras instalações dos armazéns de indústria (tipo 3), prevista para a Unidade de Execução.

O traçado garante a compatibilização adequada com a rede existente, assegurando:

- Do lado este, a ligação à rotunda existente e ligação ao caminho existente que dá acesso às portagens;
- A salvaguarda da plataforma de estacionamento existente na Sotécnica;
- Do lado oeste, a criação da ligação rodoviária para a R. Castelo Picão.



**Figura 1.** Traçado da via e indicação dos Eixos 1 e 2, Rua Castelo Picão e Acessos 1 e 2 (fonte: Novo Acesso Viário em Santo Antão do Tojal.

Processo de Reconhecimento de Relevante Interesse Público (RIP) para Ocupação de áreas da REN. Memória descritiva e justificativa (MDJ), 2024)

Para o Eixo 1 é proposto, para o novo arruamento, uma faixa de rodagem bidirecional, com duas vias com 4 m cada, ladeadas por passeio de ambos os lados com 2,50 m de largura. Para o Eixo 2, com uma extensão de 89,5 m, que permite o acesso à Sotécnica/Portagens, propõe-se uma faixa de rodagem bidirecional com 2 vias de 3,4 m. Para a Rua Castelo Picão é proposto o alargamento da secção transversal, dentro da área de intervenção, para vias com 3,25 m de largura e passeio do lado este com 2,50 m de largura.

Será ainda necessária a implantação de três passagens hidráulicas, aos PK 0+380, PK 0+610 e PK 0+960.

### Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta a “*Construção de estradas, portos e instalações portuárias, incluindo portos de pesca (não incluídos*

no anexo I)'' estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma extensão igual ou superior a 10 km.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 5 do referido artigo.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), o Património Cultural, I. P. (PC) e o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).

Da análise efetuada, importa referir que a área de implantação do projeto é abrangida pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de Loures. Segundo o Regulamento do PDM de Loures, o projeto recai em:

- Solo Urbano (artigos 60.º e 61.º do Regulamento do PDM), integrando a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) D - Eixo Logístico e a Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão (SUOPG) 12 - Tojais (artigos 194.º, 195.º e 196.º do Regulamento do PDM);
- Espaços de Atividades Económicas - Consolidadas de Indústria e Terciário (artigos 75.º, 76.º, 77.º e 78.º do Regulamento do PDM);
- Espaços de Atividades Económicas - Indústria e Terciário a Reestruturar (artigos 83.º, 84.º e 85.º do Regulamento do PDM);
- Espaços de Atividades Económicas – A Colmatar de Indústria e Terciário (artigos 92.º, 93.º e 94.º do Regulamento do PDM);
- Espaços Verdes - Verde de Proteção e Enquadramento (artigos 110.º, 111.º, 112.º e 113.º do Regulamento do PDM).

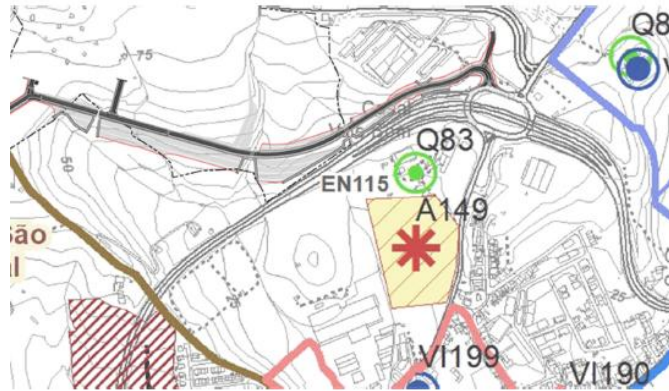
O projeto recai ainda, residualmente, em:

- Solo Rústico (artigos 18.º e 19.º do Regulamento do PDM);
- Espaços Naturais (artigos 33.º e 34.º do Regulamento do PDM).

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento do PDM de Loures, em todas as categorias ou subcategorias de espaço, sem prejuízo de outros regimes legais aplicáveis, admite-se a realização de obras para Infraestruturas e instalações complementares. Já o artigo 34.º dispõe que são interditas construções e quaisquer ações que ponham em causa a integridade dos valores compreendidos nos espaços naturais. Assim, considera-se que o uso e ações previstos no projeto se afiguram compatíveis na generalidade da área abrangida, não obstante haja incompatibilidade pontual e residual, sem prejuízo de uma apreciação sistémica e de detalhe do projeto com todas as disposições e condicionantes aplicáveis.

Importa referir que, relativamente ao património arqueológico, arquitetónico e etnográfico, os documentos não contemplam a caracterização do ambiente afetado, com base em pesquisa documental e/ou trabalhos de campo, nem a avaliação de impactes do projeto e respetivas medidas de minimização. Na documentação apenas é efetuado o enquadramento do projeto no PDM de Loures, referindo que, de acordo com a Carta da Estrutura Patrimonial, o valor arqueológico mais próximo da área afeta ao NAVSAT é o A149 – Casal do Barbão ou Casal do Valboím, de grau 2, não existindo afetação direta. (distância > 100 m).

Refira-se que o A149 corresponde a vestígios diversos do período Paleolítico.



**Figura 2.** Extrato da Planta de ordenamento do PDM Loures (Fonte: MDJ, Figura 6.2)

Ainda remetendo para o PDM de Loures, imediatamente a norte deste valor arqueológico regista-se uma Quinta/Casal com Interesse cultural e de recreio valor, denominado de Q83 – Casal de Valbom/Quinta de Valbom. Como Valor com Interesse Paisagístico, destaca-se a Rua Castelo Picão, integrada num percurso cultural e de recreio classificado no PDM, denominado de Caminho dos aglomerados rurais. A Rua Castelo Picão está definida como a preservar e beneficiar na zona de contacto com a delimitação da área da unidade de execução (ligação ao NAVSAT).

De acordo com o n.º 1 o artigo 159.º do PDM de Loures, relativo a Percursos Culturais e de Recreio, estes têm como objetivo a criação de uma rede estruturada de circulação pedonal, equestre ou de bicicletas, segregada do tráfego automóvel, que integre num sistema linear o acesso ao património natural e cultural relevante no município de Loures.

A área do projeto é parcialmente abrangida pela Unidade de Execução do Casal Ventoso e Val Bom, não havendo na documentação apresentada referência a valores patrimoniais localizados na mesma. Contudo, consultados os termos de Referência da Unidade de Execução do Casal Ventoso e Val Bom (abril de 2023), especificamente a Planta de Ordenamento/Carta de Estrutura Patrimonial, verifica-se que na área do projeto, contíguo a parte do traçado proposto, encontra-se em área de Valor Arqueológico A123 – Rifanceira, Grau 2, o que não é referido na documentação agora apresentada. Este sítio corresponde a vestígios diversos, do período Neolítico.



**Figura 3.** Carta de Estrutura Patrimonial: Área de Valor Arqueológico A123.

(Fonte: Unidade de Execução do Casal Ventoso e Val Bom, Termos de Referência)

Relativamente ao património classificado, ou em vias de classificação, procedendo-se à consulta do Atlas do Património Classificado e em Vias de Classificação e SIG associado, verifica-se que a área de incidência do projeto não se localiza em área abrangida por imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas áreas de proteção. No entanto, a cerca de 600 m para sul do traçado encontra-se a Zona Especial de proteção (ZEP): Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta, classificado como Imóvel de Interesse Público, através da Portaria n.º 740-AH/2012, DR, 2.ª série, n.º 248. Da consulta do Sistema de Informação Endovélico e SIG associados, não se regista qualquer sítio arqueológico na área do projeto, ainda que na freguesia se assinala a existência de diversos locais onde foram recolhidos materiais à superfície, maioritariamente do Paleolítico.

O projeto insere-se assim numa área com potencial arqueológico, com uma ocupação humana que remonta à Pré-História, sendo que as ações previstas para a implementação do projeto, tal como descritas na documentação apresentada, indicam que este é passível de gerar impactes negativos, diretos e indiretos sobre eventuais ocorrências de interesse patrimonial, nomeadamente de natureza arqueológica, que possam encontrar-se ocultas, quer pela vegetação, quer pelo subsolo, na fase de preparação do terreno, envolvendo a desmatagem e remoção da camada vegetal, bem como revolvimentos no solo e no subsolo. Neste sentido, a área de projeto deverá ser objeto de trabalhos de caracterização (prospecção e sondagens) prévias.

Refira-se também a afetação de exemplares arbóreos, nomeadamente, o abate de sete azinheiras, devendo para o efeito ser dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Importa igualmente referir que o projeto se situa numa área ligeiramente declivosa na bordadura da Bacia de Loures, em terrenos onde aflora o Complexo Vulcânico de Lisboa. Este complexo data do Cretácico Superior e é formado essencialmente por basaltos, por vezes com traquitos e riolitos, podendo conter ainda piroclastos e intercalações sedimentares. Dada a resistência dos basaltos e afins e o seu bom comportamento mecânico, prevê-se que a implantação do projeto não induza movimentos ou instabilidades de vertente relevantes.

O projeto desenvolve-se entre as cotas 35 e 75 e localiza-se na vertente sul da Serra das Galegas, drenada por diversos afluentes da Ribeira de Fanhões, afluente do Rio de Loures, por sua vez afluente do Rio Trancão. O terreno onde se implantará o projeto é atravessado por três linhas de água, sendo uma integrada em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Nesse sentido, é referido que as soluções estudadas visaram reduzir a alteração da morfologia do terreno e as movimentações de terra, conjugando o interesse público da via com a concretização dos objetivos previstos na respetiva unidade de execução, minimizando, tanto quanto possível, a afetação de áreas da REN.

A área de implantação apresenta também outras condicionantes diversas, nomeadamente, de orografia, hidrografia e de servidões viárias, as quais irão obrigar a movimentos de terraplenagem (5.642 m<sup>3</sup> de escavação e 179.167 m<sup>3</sup> de aterro).

As linhas de água identificadas foram salvaguardadas e consideradas no projeto desenvolvido, estando prevista a instalação de passagens hidráulicas que garantirão o escoamento do caudal centenário esperado nas referidas linhas de água.

Assim, considera-se que não ser expectável que o projeto cause impactes significativos ao nível dos recursos hídricos.

Refira-se, todavia, que as parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, definidas no artigo 10.º e seguintes da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, estão sujeitas a servidões

administrativas previstas no artigo 21º da mesma lei, nomeadamente a uma servidão de uso público, no interesse geral de acesso às águas para efeitos de fiscalização e policiamento pelas entidades competentes. Também ao nível da socioeconomia economia não se preveem impactes negativos significativos.

Face ao exposto, conclui-se que os impactes mais relevantes do projeto serão os decorrentes das ações (plataforma, movimentações de terras, aterros, taludes) sobre áreas de REN, maioritariamente da tipologia “Áreas de Instabilidade de Vertentes - AIV”. Não obstante, no que respeita aos recursos hídricos, à socioeconomia, à geologia e geomorfologia e ao património cultural, considera-se que o projeto não será suscetível de provocar impactes significativos no ambiente que justifiquem a sujeição do mesmo a procedimento de AIA, desde que acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as enunciadas seguidamente.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

### Condições para licenciamento ou autorização do projeto

#### A integrar no projeto de execução

1. Garantir que não ocorrem aterros ou escavações laterais aos cursos de água, que alterem a cota original/natural da margem, de modo permanente.
2. Garantir que o projeto salvaguarda a faixa de servidão do domínio hídrico medida a partir da crista do talude da margem que, no caso de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis, tem a largura de 10 metros, sendo que a instalação/construção de estruturas fixas verticais deve cumprir o afastamento mínimo de:
  - a. 10 metros medidos a partir da aresta ou crista superior dos taludes marginais da linha de água no caso de linhas de água inseridas na REN;
  - b. 5 metros medidos a partir da aresta ou crista superior dos taludes marginais da linha de água, no caso de linhas de água não inseridas na REN.

#### Em sede de licenciamento

3. Obter o reconhecimento de relevante interesse público (RIP) do projeto, para a intervenção em áreas da Reserva Ecológica Nacional.
4. Obter, para todas as intervenções nas faixas de servidão das linhas de água (10 metros a contar da crista ou aresta superior do talude), o respetivo título de utilização dos recursos hídricos, em conformidade com a legislação em vigor.

#### Previamente ao início da fase de execução da obra

5. Solicitar à tutela do património cultural um Pedido de Autorização para a Realização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), nos termos estipulados no Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, para a execução de trabalhos de prospeção, sondagens e acompanhamento arqueológico da obra.
6. Submeter à tutela do património, para análise e aprovação, o Relatório Final com os resultados dos trabalhos arqueológicos (prospeção e sondagens prévias de diagnóstico na área de afetação).
7. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática no corredor do projeto, numa largura de 200 m, bem como da zona de implantação dos estaleiros, parque de máquinas e acessos.

8. Em função dos resultados da prospeção arqueológica sistemática, apresentar à tutela do património cultural a avaliação de impactes e a proposta de medidas de minimização complementares.
9. Remeter à tutela do património cultural, após a realização das sondagens arqueológicas, um relatório preliminar onde se enunciem eventuais medidas de minimização complementares, como novas sondagens, escavação em área, ou outras a definir.
10. Implementar a medidas de minimização definidas no Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos.

#### **Fase de execução da obra**

11. Implementar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o Caderno de Encargos da Obra e deve contemplar todas as medidas decorrentes do presente parecer.
12. Dar cumprimento à Carta de Condicionantes, que deve identificar todas as condicionantes à execução do projeto e dos trabalhos da fase de obra, incluindo as ocorrências patrimoniais inventariadas na área do projeto.
13. Avisar a equipa de acompanhamento arqueológico do início dos trabalhos com uma antecedência mínima de 8 dias, de modo a garantir o cumprimento das disposições do presente parecer.
14. Garantir o acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, dos trabalhos que envolvam o remeximento e escavação a nível do solo e subsolo (desmatação, decapagem, escavação), com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos.
15. Se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, garantir o acompanhamento arqueológico de todas as frentes.
16. Efetuar, após a desmatação, a prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
17. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas/complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas à tutela do Património Cultural e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas.
18. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro.
19. Colocar os achados móveis em depósito credenciado pelo organismo de Tutela do Património Cultural.
20. Atualizar a Carta de Condicionantes sempre que se venham a identificar ocorrências patrimoniais que justifiquem a sua salvaguarda.
21. Encerrados todos os trabalhos arqueológicos no âmbito do presente projeto o respetivo relatório dos trabalhos arqueológicos, ou relatórios, devem ser remetidos à tutela do património até ao final do prazo legal (um ano).

#### **Fase de exploração**

22. Fornecer aos empreiteiros e subempreiteiros, sempre que se desenvolvam ações de manutenção ou outros trabalhos, a Carta de Condicionantes atualizada com a implantação de todos os elementos patrimoniais identificados até à data.

23. Efetuar o acompanhamento arqueológico sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção).
24. Garantir a comunicação à tutela do património cultural caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos, de modo imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural. Esta comunicação é da responsabilidade do dono de obra.